



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

JUSTIFICATIVA PARA FINALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

O presente procedimento licitatório, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2026, tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios, visando atender às necessidades da Administração Pública.

Durante a fase de habilitação do certame, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa MASCHINE PARTS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, ocasião em que foi constatado o não atendimento às exigências previstas no item 9.3, alíneas “d” e “k”, do edital, referentes à documentação de qualificação econômico-financeira e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Em razão do descumprimento das exigências editalícias, a referida empresa foi declarada inabilitada, nos termos do edital e da legislação vigente aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a habilitação dos licitantes deve observar rigorosamente os requisitos previstos no instrumento convocatório.

Após a decisão de inabilitação, foi regularmente aberto prazo recursal, conforme dispõe o art. 165 da mencionada lei, garantindo-se à licitante o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Contudo, transcorrido o prazo legal, a empresa MASCHINE PARTS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA não apresentou qualquer peça de recurso, configurando-se, assim, a preclusão do direito recursal.

Entretanto, transcorrido o prazo legal, a empresa MASCHINE PARTS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA não apresentou manifestação de intenção de recurso, tampouco protocolou qualquer peça recursal, configurando-se, portanto, a preclusão do direito de recorrer.

Ressalta-se ainda que, inexistindo recurso administrativo interposto, não há que se falar em apresentação de contrarrazões por parte da Administração ou de eventuais interessados, uma vez que tal providência somente se faz necessária quando há recurso regularmente apresentado no processo administrativo.

Dessa forma, considerando:

- a. o não atendimento às exigências do edital, especificamente ao item 9.3, alíneas “d” e “k”;
- b. a regular concessão de prazo para interposição de recurso administrativo;
- c. a ausência de manifestação da empresa dentro do prazo legal, caracterizando a preclusão administrativa;

e a observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a finalização do Pregão Eletrônico nº 04/2026, com o encerramento do certame no sistema de compras públicas, em razão da inabilitação da única empresa participante, não havendo licitante habilitado para prosseguimento das etapas subsequentes do procedimento licitatório.

Assim, encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro do encerramento do processo no sistema eletrônico e avaliação da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório, caso persista a demanda administrativa.

Afonso Bezerra/RN, 09 de março de 2026.

Fábio F Viana
Pregoeiro